



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1176/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2018.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com clínicas médicas, visando à implantação do programa SAUDE-Á-TODOS, junto aos pacientes hipossuficientes do Município de São Paulo e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo com a finalidade de adequar a redação do projeto aos ditames técnicos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas médicas particulares, visando à isenção de pagamento em consultas médicas para pacientes hipossuficientes. Para ter direito à isenção na consulta médica, o paciente deverá retirar em uma das clínicas médicas já conveniadas com a Prefeitura Municipal de São Paulo o documento comprovando o agendamento ou pré - agendamento da consulta ou do exame pretendido, contendo os dados pessoais do paciente.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Constituição Federal de 1988 para atender ao mandamento constitucional que classifica a saúde como um direito de todos e dever do Estado, é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o mais simples atendimento ao transplante de órgãos. O SUS garante acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país, sem discriminação e é regulado pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como define as diretrizes para a participação complementar neste sistema.

Na cidade de São Paulo o usuário do sistema de saúde deve ser atendido pelo serviço mais adequado à sua situação de saúde quando necessitar, favorecendo assim maior satisfação com o serviço ofertado e melhores resultados.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/09/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2021, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).